COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2024

Propõe a inclusão de novos §§ 3° e 4° ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado MURILO GALDINO **Relatora:** Deputada CLARISSA TÉRCIO

I – RELATÓRIO

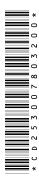
O Projeto de Lei nº 365, de 2024, de autoria do Deputado Murilo Galdino, propõe a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a fim de obrigar academias de ginástica e estabelecimentos similares a disponibilizarem informações em Sistema Braille destinadas a pessoas com deficiência.

Segundo a justificação do autor, a medida visa garantir o acesso à informação, à segurança e à autonomia de pessoas com deficiência visual nesses ambientes, promovendo maior inclusão e cidadania.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, em 23/04/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Augusto Puppio (MDB-AP), pela aprovação deste, com





substitutivo e, em 11/06/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-12271





A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como missão institucional a análise e o aprimoramento de proposições voltadas aos direitos destes brasileiros, conforme previsto no art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei nº 365, de 2024, insere-se diretamente nesse escopo ao propor a obrigatoriedade de oferta de informações em Sistema Braille por academias de ginástica e estabelecimentos congêneres abertos ao público.

A acessibilidade, como se sabe, é um dos pilares fundamentais do modelo de cidadania consagrado tanto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) quanto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O art. 9º da Convenção, que possui status constitucional, obriga os Estados a identificarem e eliminarem obstáculos e barreiras à acessibilidade, inclusive em instalações abertas ao público, de modo a garantir que pessoas com deficiência possam viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

No mesmo sentido, o art. 3º, inciso V, da LBI reconhece a acessibilidade como pressuposto da inclusão e da participação social, abrangendo não apenas o meio físico e os transportes, mas também os sistemas e meios de comunicação e informação. Portanto, a obrigação de oferecer informações em Braille — como sinalização, manuais de uso dos equipamentos e orientações gerais — é coerente com os parâmetros normativos vigentes e atende ao princípio da equiparação de oportunidades.

Trata-se, ademais, de medida coetânea a outros direitos, como o direito ao esporte, à vida saudável e à própria vida social, já que devemos deixar para trás os momentos tenebrosos da história em que as pessoas com deficiência eram relegadas ao ambiente doméstico ou aos espaços asilares. Tratam-se de cidadãos plenos, com direitos iguais e que devem ter acesso a todos os espaços.





Entendemos oportuno, contudo, na esteira do substitutivo já adotado na Comissão do Esporte, estabelecer que o alcance do referido PL seja voltado aos fabricantes de equipamentos de ginástica, entendo tratar-se de uma adaptação razoável e de baixo custo para o tamanho do benefício social que trará à sociedade brasileira.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 365, de 2024, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CLARISSA TÉRCIO Relatora

2025-12271



